



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00062, de 14 de abril de 2016.

Dispõe sobre a *Revista Jurídica* (REVCN) e o *Boletim Informativo* (BINCN) da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 130-A, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, dos artigos 16 e 18, inciso XIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º, inciso X, da Portaria CNMP-CN n.º 06, de 12 de janeiro de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, que lhe confere poderes de auto-organização da Corregedoria para o cumprimento das suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO a conveniência e a utilidade de publicações organizadas e sistematizadas, em periódicos mensais e semestrais, relacionados com as atividades desenvolvidas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a importância de publicações na área jurídica e em áreas transdisciplinares que envolvam os campos de atribuições da Corregedoria Nacional,

RESOLVE:

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1.º Criar e regulamentar a *Revista Jurídica* e o *Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional do Ministério Público*.

Art. 2.º A *Revista Jurídica da Corregedoria Nacional* (REVCN) terá periodicidade semestral e será estruturada, em cada volume, com uma temática especial que abranja as atividades e atribuições da Corregedoria Nacional.

Art. 3.º O *Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional* (BINCN) terá periodicidade mensal e objetivará a publicação e a divulgação, em padrão claro e objetivo, mediante entrevistas, de breves escritos e informações relevantes e dos múltiplos assuntos de

interesses institucionais ligados às atividades da Corregedoria Nacional.

Capítulo II – Da *Revista Jurídica da Corregedoria Nacional*

Art. 4.º A *Revista Jurídica da Corregedoria Nacional* será lançada eletronicamente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, em data a ser definida pelo Corregedor Nacional.

Art. 5.º Com antecedência mínima de 07 (sete) meses, será estabelecida a temática da revista a ser editada e publicada no semestre posterior.

Parágrafo único. Os três primeiros volumes da *Revista Jurídica* versarão sobre a seguinte temática, de âmbito mais geral:

- I – Volume I – O Papel Constitucional das Corregedorias do Ministério Público;
- II – Volume II – A Atuação Orientadora das Corregedorias do Ministério Público;
- III – Volume III – A Atuação Fiscalizadora das Corregedorias do Ministério Público.
- IV – Volume IV – A Atuação das Corregedorias na Avaliação da Efetividade do Ministério Público. (acrescentado pela Portaria CNMP-CN nº 253, de 17 de novembro de 2016)

Art. 6.º A *Revista Jurídica da Corregedoria Nacional* terá a seguinte estrutura:

- I – Capa, que conterá o Título da Revista, a Temática e os itens do seu conteúdo;
- II – Apresentação do Corregedor Nacional;
- III – Notas dos Organizadores;
- IV – Até 20 (vinte) artigos aprovados pelo Conselho Editorial da Revista, versando sobre a temática do volume, sendo certo que não serão admitidos artigos que não mantenham relação direta de adequação com a temática do volume. (alterado pela Portaria CNMP-CN nº 122, de 14 de abril de 2016)
- V – Até 2 (dois) comentários sobre jurisprudência ou decisão administrativa;
- VI – Artigo sobre a experiência internacional;
- VII – Diálogo multidisciplinar, com artigo de outras áreas do conhecimento;
- VIII – Divulgação de até 02 (duas) boas práticas no âmbito das Corregedorias do Ministério Público ou de outras Corregedorias.

Art. 7.º Serão observados como requisitos mínimos da *Revista Jurídica da Corregedoria Nacional*:

- I – Editor responsável;
- II – Conselho Editorial;
- III – ISSN;
- IV – Linha editorial consistente na divulgação de publicações relativas à missão constitucional fiscalizadora e orientadora das Corregedorias do Ministério Público;
- V – Atendimento às normas de submissão, previstas no art. 8º desta Portaria;
- VI – Periodicidade mínima semestral;
- VII – Avaliação por pares;
- VIII – Publicação de até 20 (vinte) artigos por volume; (alterado pela Portaria CNMP-CN nº 122, de 14 de abril de 2016)
- IX – Afiliação institucional dos membros dos Conselhos;
- X – Títulos, resumos e palavras-chave/descriptores em português e inglês;
- XI – Data de recebimento e aceitação de cada artigo.

Art. 8.º O conteúdo dos artigos deverá ser original e o seu texto poderá ter, no máximo, 25 e, no mínimo, 15 páginas, devendo conter:

- I – 1. Título, em português e inglês;
- II – 2. Nome do autor e sua qualificação profissional;
- III – 3. Sumário;
- IV – 4. Resumo;
- V – 5. Abstract;
- VI – 6. Palavras Chave; (alterado pela Portaria CNMP-CN nº 122, de 14 de abril de 2016)
- VII – 7. Key Words; (alterado pela Portaria CNMP-CN nº 122, de 14 de abril de 2016)
- VIII – 8. Introdução; (alterado pela Portaria CNMP-CN nº 122, de 14 de abril de 2016)
- IX – 9. Tópicos dos artigos devidamente numerados e organizados de forma destacada, em negrito; (alterado pela Portaria CNMP-CN nº 122, de 14 de abril de 2016)

X – 10. Conclusões; (alterado pela Portaria CNMP-CN nº 122, de 14 de abril de 2016)

XI – 11. Referências. (alterado pela Portaria CNMP-CN nº 122, de 14 de abril de 2016)

Parágrafo único. Os artigos deverão ser enviados no formato Word, letra Times New Roman 12, espaço um e meio, nota de rodapé Times New Roman 10, espaço simples.

Art. 9.º Será realizado, no decorrer do desenvolvimento das revistas e após a estruturação dos trabalhos de apoio, processo seletivo para a submissão de trabalhos científicos para publicação na *Revista Jurídica da Corregedoria Nacional*, por meio de edital de chamada de artigos, com prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. (alterado pela Portaria CNMP-CN nº 122, de 14 de abril de 2016)

Art. 10. A *Revista Jurídica* terá como organizadores três membros auxiliares da Corregedoria Nacional, designados pelo Corregedor Nacional. (alterado pela Portaria CNMP-CN nº 253, de 17 de novembro de 2016)

Art. 11. O Conselho Editorial da *Revista Jurídica* presidido pelo Corregedor Nacional, será integrado pelos Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, que são membros natos da Revista Jurídica, pelos Organizadores da Revista e por até 20 (vinte) membros externos, todos convidados e designados por ato do Corregedor Nacional. (alterado pela Portaria CNMP-CN nº 122, de 14 de abril de 2016)

Parágrafo único. O Conselho Editorial poderá se reunir de forma presencial ou virtual.

Art. 12. A divulgação da versão impressa da *Revista Jurídica da Corregedoria Nacional* dependerá de disponibilidade orçamentária.

Capítulo III – Do *Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional*

Art. 13. O *Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional* será mensal, devendo o primeiro deles ser lançado no mês de julho de 2016. (alterado pela Portaria CNMP-CN nº 122, de 14 de abril de 2016)

Parágrafo único. O Conselho Editorial do Boletim Informativo presidido pelo

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedor Nacional, será integrado pelos organizadores da Revista Jurídica da Corregedoria Nacional, pela Coordenadora da Corregedoria Nacional, pelo Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional e por mais 04 membros auxiliares da Corregedoria Nacional do Ministério Público. (alterado pela Portaria CNMP-CN nº 122, de 14 de abril de 2016)

Art. 14. O *Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional* será diagramado e estruturado da seguinte forma:

- I – 1. Capa, com destaques das principais matérias do seu conteúdo;
- II – 2. Apresentação do Corregedor Nacional;
- III – 3. Entrevista do mês;
- IV – 4. Até 03 (três) textos de, no máximo, 50 linhas cada um, sobre temáticas afetas à atuação da Corregedoria Nacional;
- V – 5. Informações relevantes sobre o Conselho Nacional do Ministério Público;
- VI – 6. Outras informações relevantes, incluindo publicações de leis e jurisprudência.
- VII – Além da edição mensal, poderá ser publicado *Boletim Informativo* com temática especial. (alterado pela Portaria CNMP-CN nº 122, de 14 de abril de 2016)

Art. 15. O Corregedor Nacional designará dois membros auxiliares da Corregedoria Nacional e dois servidores colaboradores para a organização do *Boletim Informativo Eletrônico*.

Capítulo IV – Das Disposições Finais

Art. 16. A *Revista Jurídica* e o *Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional* serão organizados no âmbito das atribuições da Assessoria de Pareceres e Decisões da Corregedoria Nacional (art. 4º, inciso X, da Portaria CNMP-CN nº 06, de 12 de janeiro de 2016). (alterado pela Portaria CNMP-CN nº 122, de 14 de abril de 2016)

Art. 17. Serão criados *e-mails*, respectivamente, para a *Revista Jurídica* e o *Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional*.

Art. 18. Serão adotadas medidas no âmbito da Corregedoria Nacional para a ampla divulgação da *Revista Jurídica* e o *Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional*,

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

inclusive por intermédio de aplicativos a serem criados para essas finalidades.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 14 de abril de 2016.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público